



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## INDICAÇÃO N°. 166/2023

De: 10 de abril de 2023

Autor: Vereador Cleber da Penha Benfica

O VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA, INDICA, nos termos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, (Art. 88 "II" c/c 103 IX), à Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG, a aquisição e colocação em funcionamento de **DETECTORES DE METAL (MANUAIS)**, nas entradas das escolas públicas do município, ou **CÂMERAS DE SEGURANÇA** ou **SIRENES/ALERTAS DE SEGURANÇA**, até o importe de **R\$ 50.000,00(cinquenta mil Reais)**, recurso este conseguido por este Vereador junto ao Deputado Federal Marcelo Aro, que apresentou Emenda Parlamentar Federal Impositiva(Nº. 37140002-Transferência Especial-Investimento), da Bancada do PODEMOS/MG na Câmara dos Deputados.

### JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Prefeita Municipal

VEREADOR CLEBER BENFICA apresenta a V.Exa., a presente INDICAÇÃO, considerando primeiramente ter recebido Ofício em Anexo (**No. 097/2023/CD/BSB/NA**), da lavra da Deputada Federal Nely Aquino, dando-nos conta do recebimento em 29/03/2023 pelo Município de Manhuaçu/MG, da quantia de R\$ 50.000,00(cinquenta mil Reais), referente Emenda Parlamentar Federal, Impositiva(Nº. 37140002-Transferência Especial-Investimento), do Deputado Federal Marcelo Aro, líder da bancada do PODEMOS/MG na Câmara dos Deputados, em Brasília/DF.

Em razão da natureza de referida emenda, é que este Vereador, diante da situação atual, propõe seja feito referidos investimentos nas escolas públicas do município.

Num segundo momento, vemos como justificativa para a presente INDICAÇÃO, a onda de violência de ronda as escolas, bastando atinarmos para o noticiário dos últimos dias.

Essa INDICAÇÃO apresentada por mim, a início sobre os detectores de metais manuais nas entradas das escolas – vejo de grande valia com a finalidade de averiguar, não somente alunos, mas todos aqueles que desejam adentrar nas instituições de ensino.

Sabemos ser patente o dever do Poder Executivo proteger os servidores, as crianças e adolescentes que, quando na escola estão dentro de um estabelecimento gerenciado/administrado pela administração pública, competindo assim adotar medidas com o objetivo de coibir ações criminosas, visando a segurança de todos.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Não estamos propondo que se faça revista indiscriminada nas mochilas e pertences de alunos ou de quem deseje adentrar na escola, mas sim uma simples passagem pelo detector de metal, onde acusando algo, aí sim, por medida de cautela e segurança a pessoa(aluno ou quem quer que seja), será convidado a abri-la para averiguação.

A imagem e a privacidade das pessoas(alunos, professores etc), devem e continuarão sendo preservadas. Todavia, diante das circunstâncias vivenciadas nos dias de hoje, esse direito individual deve ser afastado quando o DIREITO COLETIVO ESTÁ EM RISCO IMINENTE. O direito à segurança deve prevalecer, sempre respeitando a dignidade das pessoas(alunos, professores etc).

Desta forma, Excelentíssima Senhora Prefeita, rogo-lhe que aplique este recurso no **objeto da INDICAÇÃO** que apresento, pelos pressupostos fáticos acima descritos, visando trazer maior segurança para todos e tranquilidade para as mães e pais ao enviarem seus filhos às escolas.

Peço preliminarmente, a apreciação e aprovação de meus nobres pares, via Plenário desta edilidade.

Atenciosamente,

CLEBER DA PENHA BENFICA  
Vereador Autor

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR  
Vereador Autor